



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar – Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **Lei Complementar Nº 40/2023**

**Autoria: Poder Executivo**

**ALTERA DISPOSITIVO DA NORMA LEGAL LEI  
COMPLEMENTAR Nº 20/2009 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 16/03/2023, APROVOU por maioria qualificada, e Ele SANCIONA e fim na Rua PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Art. 1º da Lei Complementar nº 20/2009 os seguintes cargos:

**XLII - MÉDICO PSIQUIATRA - ATRIBUIÇÕES:** Ao Médico Psiquiatra compete: Sinteticamente: Compreender os cargos que tem como atribuição prestar assistência médica psiquiátrica em Unidade Básica de Saúde; efetuar atendimento integral à saúde mental; elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública; e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva. Analiticamente: I - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; II - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos; III - Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; IV - Efetuar atendimento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar – Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

integral à saúde mental: V - Realizar a anamnese; VI - Efetuar exame físico; VII - Efetuar exame psiquiátrico; VIII - Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; IX - Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário; X - Ministrando o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração); XI - Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; XII - Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários; XIII - Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médicopsiquiátrico; XIV - Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas; XV - Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário; XVI - Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função; XVII - Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento; XVIII - Elaborar registro de trabalho, e outros de rotina funcional; XIX - Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. XX - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. XXI - Executar outras tarefas afins.

**XLIII - MÉDICO URGENTISTA/ EMERGENCIALISTA - ATRIBUIÇÕES:**  
Responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, ( em caso de não haver médicos especialista em pediatria ) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar – Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica

**XLIV - MÉDICO RADIOLOGISTA – ATRIBUIÇÕES:** Realizar exames de ultrassonografias com ou sem doppler e emissão dos laudos. - Realizar exames radiológicos contrastados e emissão dos laudos. - Realizar exames com intervenção



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar – Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

guiado por métodos de ultrassom, tomografia e ressonância magnética. - Indicar protocolo para realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética. - Prescrever contraste, bem como acompanhar a injeção do mesmo nos exames de tomografia computadorizada e/ou ressonância nuclear magnética e exames radiológicos especializados. - Atender as intercorrências causadas pelo uso de contraste. - Confeccionar laudos de exames tomográficos, ressonância magnética, mamografia e demais exames radiológicos. - Liberar laudos de exames solicitados pelo Pronto Socorro e Unidade de Emergência, solicitados e executados no seu período de trabalho. - Colaborar com outros serviços especializados na indicação e avaliação do método de imagem indicada para cada caso. - Atender a qualquer paciente dentro da sua especialidade em qualquer dependência da unidade. - Realizar plantões aos finais de semana em caráter de rodízio com demais membros da equipe. - Colaborar como preceptor no programa de residência médica em radiologia da unidade. - Ministras aulas aos residentes e estagiários regularmente inscritos na unidade. - Manter-se atualizado com novas pesquisas e procedimentos na área de radiologia. - Indicar e conduzir a investigação por métodos de imagem das doenças e síndromes mais prevalentes em cada sistema. - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado. - Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade. CPPRS/CRH/SES>versão 1.6 | Data 15 06 2020 | MBLS 78 08072020 - 25 - Atuar em equipe multidisciplinar. - Participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição.

**XLV - MÉDICO NEUROLOGISTA – ATRIBUIÇÕES:** Realizar atividades ambulatoriais e hospitalares nos níveis primário, secundário e terciário, visando a proteção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; colaborar na



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar – Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

investigação epidemiológica; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos do setor de saúde; participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal de níveis superior, médico e elementar que atuam no campo da assistência médica hospitalar. descrição detalhada: realizar consultas médicas, compreendendo; análise, exame físico; solicitar exames complementares e exarar receitas; realizar atividades clínicas dentro de sua área de formação específica; realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população; colaborar na investigação epidemiológica; assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência; desempenhar suas atividades nos órgãos da secretaria municipal de saúde, hospitais, centros de saúde, postos de saúde, etc; executar outras tarefas correlatas.

**XLVI - MÉDICO AUDITOR – ATRIBUIÇÕES:** Avaliar a assistência de saúde prestada pelos serviços próprios da SMS e prestadores de serviços de saúde contratados ou conveniados pelo SUS; realizar as atividades de auditoria assistencial; participar de treinamentos e atualizações promovidos pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelos setores formadores de recursos humanos do Município e outras instituições; sugerir e fundamentar imposição de penalidade à pessoa jurídica contratada ou conveniada, de acordo com os termos do ajuste firmado com o SUS; preencher, com clareza e fidelidade, os documentos próprios de seu trabalho, utilizando o Sistema Nacional de Auditoria do SUS -; Manter uma postura independente e imparcial junto aos gestores e prestadores de serviços de saúde.

**XLVII – MÉDICO SUPERVISOR – ATRIBUIÇÕES:** Controlar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS de abrangência Municipal, utilizando como instrumento a análise operacional das rotinas de atendimento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde; emitir relatórios de supervisão hospitalar e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar – Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

ambulatorial, de acordo com o cronograma elaborado pela coordenação de supervisão e/ou em atendimento às solicitações, encaminhando irregularidades à Coordenadoria de Auditoria; executar os trabalhos de supervisão institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria municipal de Saúde; acompanhar e participar, quando solicitado, dos trabalhos de auditoria realizados pela Coordenadoria de Auditoria; articular-se e interagir com as outras instituições, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de supervisão; atender em tempo hábil as solicitações de informações, sejam rotineiras ou específicas; estabelecer indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde; atender, sob pena de responsabilização, as solicitações dependentes de prazos preestabelecidos de cumprimento, pelo Poder Judiciário, Coordenadoria de Auditoria; informar à Coordenadoria de Auditoria a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes; avaliar a quantidade e qualidade dos serviços e atividades prestadas aos usuários do SUS; acessar e analisar os relatórios do sistema de informação ambulatorial e hospitalar disponíveis no DATASUS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua promulgação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito